



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº: 08/2019
ENTREGA DE MERCADORIAS

O presente termo tem a finalidade de apontar ocorrência de descumprimento contratual na entrega de tintas acrílicas 18 litros, do fornecedor, **MTSS REPRESENTAÇÕES BRASIL EIRELI-ME**, referente à nota fiscal nº **003.814**, data da emissão **07/06/2019**, entregue no dia **11/06/2019**.

Ocorre que as tintas da referida nota deveriam ser de 18 litros, contudo após aferirmos a quantidade contida nos baldes, notamos que há baldes que tem litragem inferior ao especificado na nota fiscal e os baldes não possuem rotulo, sendo que a única especificação para identificação são pequenas tiras de fita adesiva nas cores azul, amarela e branca de fácil remoção, o que fere além a cláusula segunda do contrato entre as partes, também o artigo 31 do código de defesa do consumidor:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.,

Ademais as tintas possuem um odor anormal, muito forte, e vimos que alguns baldes de cor amarela vieram com apenas 9 litros, ou seja, metade da quantidade descrita e cobrada na NF, além da pigmentação da cor amarela clara não atender a destinação para qual a mesma foi adquirida, que seria para pintura de meio fio das esquinas e entradas de garagens das ruas e avenidas do município. Salientamos que o fornecedor conhece esta necessidade, haja vista ter incorrido no mesmo erro na última entrega, conforme termo de ocorrência nº05/2019, em anexo.

Também constatamos que alguns baldes de cor azul e branco vieram com apenas 14 litros, ao invés de 18 litros, o fornecedor também não cumpre com contrato no que tange a cláusula 3.24 do contrato, que o prazo para a entrega do objeto licitado em 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de solicitação de compras, não se interrompendo a entrega em feriados e finais de semanas.

Ante o exposto, pela reincidência dos fatos sugerimos aplicação de sanções administrativas contratuais pertinentes, sendo assegurado ao particular a direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios de provas a ele inerente, a entrega foi conferida por 01 (um) funcionário do setor de almoxarifado e 01 (um) fiscal de contrato que atestaram a ocorrência, por não terem nada mais a aduzir passamos a assinar abaixo:

Rondonópolis, 12 de junho de 2019.

Nilson Alves dos Santos
Departamento de Almoxarifado

Rafael Vieira Lopes
Fiscal de Contrato

Marcelo dos Santos Rufino
Conferente Setor Almoxarifado